



PROCESSO Nº 235/15

PROTOCOLO Nº 13.307.540-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 383/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PLÍNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 0311/15 – SUED/SEED, de 30/03/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 19/08/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal s/n, município de Ortigueira, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5294/13, de 19/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/12/13 a 17/12/18 (fl. 125).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 48/10, de 05/01/10, e a renovação de reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3237/12, de 25/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls.123 e 124).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 235/15

Matriz Curricular

NÚCLEO: 26 - TELEMARCO BORBA		MUNICÍPIO: 1750 - ORTIGUEIRA										
ESTAB.: 00372 - PLÍNIO FRANCO F DA COSTA, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3						
BVC	ARTE					2						
	BIOLOGIA			2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2						
	FILOSOFIA			2	2	2						
	FÍSICA			2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2						
	HISTÓRIA			2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA			3	4	4						
	MATEMÁTICA			4	3	3						
	QUÍMICA			2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2	2	2						
BVC	SUB-TOTAL			23	23	25						
PD	L E M-ESPAHOL	*		4	4	4						
	L E M-INGLES			2	2							
PD	SUB-TOTAL			6	6	4						
TOTAL GERAL				29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 18 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Lucinei Bugila
RG 8.195.720-7
RES. 6012/2011 DOE 06/01/2012
DIRETOR



PROCESSO Nº 235/15

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 126)

Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	
ENSINO MÉDIO	1º	20	20	18	25	29	0	0	0	5		1	8	2	1		3	1	2	1		16	11	14	18
	2º	8	16	12	20	25	0	0	0	2		0	2	2	7		0	1	0	0		8	13	10	11
	3º	16	9	12	14	15	0	0	1	0		3	2	0	4		0	1	2	0		13	6	9	10

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 168/14, de 09/10/14, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliane Bettega Batista de Paula – licenciada em Geografia, Estela Fátima Baptistuci Morbi – licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva – licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 100 a 116).

Consta à fl. 117 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, de 17/10/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 236/15 -CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fl. 119).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Laudemar Alves da Silva – EIEF e possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Relata ainda que passou por uma reforma geral em todo o prédio, porém os livros dispostos não condizem com a faixa etária daquele Colégio, não apresentando livros de Sociologia, Filosofia e Arte (fl. 108).



PROCESSO Nº 235/15

Quanto ao corpo docente, a Comissão em pauta expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção das professoras de Filosofia e Sociologia – licenciadas em História, de Física – licenciada em Matemática e o docente de Química – Engenharia Química, e, após análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, a referida Comissão atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em virtude das situações apontadas com relação ao corpo docente e a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e vem se adequando para receber o Certificado de Conformidade. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária com prazo expirado em julho de 2015, já com o protocolado em trâmite (fl. 103).

Foram apensados ao processo as Resoluções Secretariais nº 48/10, de 05/01/10, nº 3237/12, de 25/05/12 e nº 5294/13, de 19/11/13, e o quadro de alunos (fls. 123 a 126).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Plínio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física e Química;

c) ampliar o acervo bibliográfico, disponibilizando livros de todas as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada;



PROCESSO Nº 235/15

d) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE